



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2017.**

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos – RS, portador do CPF sob nº. 459.506.520-53, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **NORBERTO PRIMAZ CONSTRUÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 22.342.135/0001-78, estabelecido na Rua 31 de março, nº 531, Sala 01, Bairro Jardim América em Vacaria – RS, CEP: 95200-000, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** O **MUNICÍPIO** contrata com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e mão de obra, para execução dos seguintes serviços:

- 1) Boca de Lobo – 1,20 x 1,20 na Rua Altino Lisboa Boeira;
- 2) Fossa séptica Vila Mariquinha 4,00 x 1,20 e 4,00 x 2,50;
- 3) Campo Futebol 11, espalhamento de terra, adubação e calagem;
- 4) Boca de Lobo 0,80m x 1,20m na Rua Irma Coelho;
- 5) Cacimba Vila Nereu na Enxovia, refazer tampa e paredes 5,00m x 5,00m;
- 6) Conserto vazamento Posto de saúde da Sede;

**Segunda:** O **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro Civil e do Secretário Municipal e Obras e Serviços Urbanos, serão os responsáveis pela fiscalização da obra, podendo embarcar no todo ou em partes quando de má execução, cabendo ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, orientar-se pelo projeto e pela orientação do responsável técnico.

**Terceira:** O **MUNICÍPIO** fornecerá todo o material necessário à execução dos objetos contratados, ficando por conta exclusivo do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, pessoal, alimentação, obrigações sociais e trabalhistas.

**Quarta:** O prazo para a execução dos serviços contratados é de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo os serviços ser entregues com prazo inferior ou prorrogar por motivos justificados.

**Quinta:** Fica ajustado o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

**Sexta:** O pagamento será realizado mediante medição do fiscal designado pela prefeitura e após trinta dias do serviço encerrado, mediante autorização do Setor Competente, o crédito bancário será na conta fornecida pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com os descontos legais cabíveis.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Sétima:** Fica estipulado à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, não cumpra qualquer uma das cláusulas previstas.

**Oitava:** A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

33.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....(107).

**Nona:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente aditivo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 25 de outubro de 2017.

  
HILDEBRANDO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
NORBERTO PRIMAZ CONSTRUÇÃO - ME  
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS

1- Tais Rossi CPF: 002.875.730-01  
2- Luíza Tavares CPF: 025.080.6800-04